

am

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2025**



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

**LEI NO. 4.027 de 27 de junho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM  
AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Município de Casa Branca à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se vacinação domiciliar:

**I** –A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devida as suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

**II** –A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

**Art. 3º** A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Art. 4º** A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço serão tomadas em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessários, com seus responsáveis legais levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de junho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARSON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL